

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000027/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001611/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001588/2009-60
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2009

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE
SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS
CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
GERALDO DA SILVA CUNHA, CPF n. 382.640.993-00;

E

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO
ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por
seu Presidente, Sr(a). URUBATAN ESTEVAM ROMERO, CPF n. 059.652.253-34;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de
janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados
em Empresas de Segurança Privada**, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2009, o piso salarial da categoria representada pelo Sindicato do:
Vigilantes do Estado do Ceará, ora conveniente, será pago pelas empresas nos seguinte:
valores:

- a) **R\$ 672,00** [seiscentos e setenta e dois reais] **para todos os vigilantes;**
- b) **R\$ 852,90** [oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos] **para os vigilante:
que exercem a função de fiel e de vigilantes que exercem a função de motorista de
carro - forte;**
- c) **R\$ 809,93** [oitocentos e nove reais e noventa e três centavos] **para os vigilantes que
exercem a função de vigilante-escolteiro e de supervisor de operações.**

d] R\$ 962,88 [novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos] **para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil.**

e] R\$ 904,62 [novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos] **para os Vigilantes de Escolta Armada;**

f] R\$ 1.008,00 [um mil e oito reais] **para os Vigilantes de Segurança Pessoal;**

g] R\$ 504,00 [quinhentos e quatro reais] **para os vigilantes desarmados, que somente poderão exercer suas atividades nas condições relatadas no parágrafo primeiro seguinte.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os vigilantes contratados nas condições da alínea g, desta cláusula, somente poderão exercer suas atividades junto aos seguintes segmentos condomínios residenciais multifamiliares, residências, bares, restaurantes, barracas de praia e casas de show.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula segunda seguinte, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de **9,09%** [nove inteiros e nove centésimos por cento], incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2008. Aos empregados admitidos após janeiro de 2009, o reajuste será concedido de forma proporcional ao tempo de serviço de cada, na empresa. Em face da concessão do reajuste desta cláusula, deixam de existir quaisquer resíduos salariais ou o direito à recomposição salarial com base em perdas pretéritas qualquer que seja o suporte, decorrentes de planos econômicos ou regras salariais, nos últimos 24 [vinte e quatro] meses.

CLÁUSULA QUINTA - PERDAS SALARIAIS

Em decorrência do que foi pactuado e concedido na presente Convenção Coletiva, sobretudo o piso salarial, deixa de existir qualquer resíduo salarial ou direito a sua recomposição com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes de planos econômicos ou regras salariais, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

a] O pagamento dos salários deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

b] Quando o quinto dia útil cair no sábado, o pagamento dos salários deverá ser feito em dinheiro;

c] Os empregados não responderão por quaisquer despesas bancárias com a transferência

de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ficam as Empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com a especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As empresas pagarão aos vigilantes que se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado, a serviço da empregadora, uma diária no valor de 1/30 avos do salário básico do empregado, mais um vale refeição adicional, da cláusula terceira, por dia de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estão sujeitas à obrigação da presente cláusula, as empresas que já remuneram, por qualquer meio ou qualquer valor, seus empregados nos deslocamentos destes para fora do local de trabalho, em viagens. Ou seja, as empresas que já mantêm sistema de reembolso de empregados, em caso de viagens destes, seja com diárias, vales, ou outras formas de reembolso, ficam desobrigadas do pagamento previsto na presente cláusula, salvo se o sistema da empresa for inferior ao ora estabelecido, quando ocorrerá a substituição de um pelo outro.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS

As Empresas ficam obrigadas, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente. As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pelas Empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando da reciclagem de vigilantes, as empresas computarão os dias em que o profissional estiver realizando sua reciclagem, desobrigando o mesmo do retorno ao trabalho durante a duração do curso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário do ano de 2009, em uma única parcela, com base no salário de dezembro, até o dia 12 de dezembro de 2009, ou, então, cumprirão a lei vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do décimo terceiro salário, fica estipulada a multa de 2% [dois por cento] do valor do salário-dia normal, a ser paga por dia de atraso, em favor do empregado credor, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional do vigilante para função de supervisor, desde que atenda às exigências internas de cada Empresa.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

As Empresas obrigam-se a entregar recibo relativo às certidões de nascimento entregues pelos empregados para percepção do salário família.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas empregadoras obrigam-se a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência da presente Convenção, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

As Empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

- a]** 26 (vinte seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b]** 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;

c] 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente;

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de inexistência de seguro, e havendo acidente com o empregado, a Empresa obriga-se a indenizar o vigilante ou seus dependentes comprovados o valor igual ao que seria pago pela Companhia Seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de **R\$ 5,80** [cinco reais e oitenta centavos], em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial superior a R\$ 5,80 [cinco reais e oitenta centavos], promoverão a atualização destes no percentual de **9,43%** [nove inteiros e quarenta e três por cento] sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados autorizam o desconto previsto em lei, incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no PAT [Programa de Alimentação do Trabalhador] – no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 5, de 14.01.1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As Empresas comprometem-se a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia, de uma só vez.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho usufruir dos benefícios estabelecidos no convênio que poderá vir a ser firmado entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará, o SESC e SENAC.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 02 (dois) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro

meses para se aposentar, a empresa reembolsará as 24 (vinte e quatro) contribuições dele ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso este sem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa as Empresas fornecerão a seus empregados carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A documentação de rescisão contratual será encaminhada pela Empresa, mediante protocolo e preposto desta, ao Sindicato Profissional, não podendo este recusar o recebimento da referida documentação. Realizada a análise da documentação pelo Sindicato Profissional e este não concordando com os cálculos nela contidos, devolverá à Empresa, manifestando, por despacho escrito, a razão da não homologação, a fim de que a Empresa empregadora tome as providências cabíveis e reapresente a documentação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica pactuado ainda que por ocasião das homologações o Sindicato Profissional não poderá exigir outros documentos do empregado, senão aqueles prescritos pela legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o vigilante que trabalha fora da Região Metropolitana de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão em Fortaleza, as Empresas arcarão com as despesas do seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex empregado, até a formalização da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As rescisões contratuais dos empregados das empresas de segurança privada que tenham mais de um ano de empresa, serão homologadas obrigatoriamente no Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUARTO. A homologação da rescisão dos contratos de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando o empregado for demitido por justa causa, deve o mesmo ser certificado, por escrito, do motivo da dispensa. Se o empregado recusar a assinar o documento de sua notificação de motivo demissório, 02 (duas) testemunhas por ele assinarão, para a formalização do documento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado deverá constar obrigatoriamente:

- a] A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- b] A redução da jornada de trabalho exigida por Lei, bem como o início e o término da jornada;
- c] A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à Empresa ou ao Sindicato, conforme seja o caso, para recebimento de referidas verbas).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos vigilantes será a estabelecida pela Constituição Federal, isto é, 44 [quarenta e quatro] horas semanais, ou 190 [cento e noventa] horas mensais, por força da presente CCT, não sendo permitida a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior [12 x 36] não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 [trinta e seis] horas seguintes e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

O controle do horário de trabalho deverá ser feito através de cartão ou livro de ponto, folha de frequência ou ficha de horário externo, que deverá ser marcado ou assinado, diariamente, com indicação do horário de entrada e de saída do trabalho, sendo facultada a marcação do intervalo e da saída, desde que, de comum acordo com o empregado e tenha a sua aquiescência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO DE PÉ

O vigilante que trabalhar de pé por 04 (quatro) horas consecutivas, terá direito a um descanso de 15 (quinze) minutos sentado, sem, no entanto, afastar-se de

posto de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FICHA DE HORÁRIO EXTERNO

As empresas fornecerão aos seus vigilantes ficha mensal de horário externo, com discriminação completa de duração do trabalho no mês, devendo cada vigilante, obrigatoriamente, conduzir a sua ficha quando em serviço para exibição à fiscalização do Ministério do Trabalho, ficando a segunda via dessa ficha, assinada pelo empregado, em poder da empregadora para comprovação junto ao Ministério do Trabalho, em caso de fiscalização.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA

Por necessidade do serviço o vigilante poderá temporariamente ser removido de sua sede para qualquer outra localidade em que a Empresa executar suas atividades, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 469 e artigo 470, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos deslocamentos de vigilantes entre cidades do Interior do Estado para a efetiva prestação de serviços, inexistindo o sistema de vale-transporte, a Empresa arcará com as despesas desses deslocamentos.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FARDAMENTO DE TRABALHO

As empresas obrigam-se a fornecer gratuitamente a todos os empregados da categoria de vigilantes, sujeitos ao trabalho uniformizados, pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornecer botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade do vigilante o uso indevido do uniforme que não em serviço ou no deslocamento para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liquidação de contas, quando do processo de desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do porte de arma, emblemas e demais pertences da Empresa que se encontrarem em seu poder, bem como do uniforme de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

Em caso de assalto ou de qualquer ação criminosa, devidamente comprovada por intermédio da autoridade policial mediante documento escrito, as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos não serão descontados dos salários dos vigilantes. As Empresas não descontarão também a munição gasta em razão da atividade do vigilante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE

Será fornecida gratuitamente ao empregado, por sua Empresa empregadora, a Carteira Nacional de Vigilante. Contudo, se o empregado vigilante tiver rescindido seu contrato de trabalho por qualquer motivo antes de completar seis [6] meses de serviço na empresa, ficará obrigado a reembolsar à empresa o valor de dita carteira através de pagamento direto ou mediante desconto em créditos do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO NOTURNO E/OU A CÉU ABERTO

As Empresas fornecerão aos seus vigilantes, para prestação de serviço em horário noturno e/ou a céu aberto, além da arma devidamente municada, se for o caso, lanterna, capa ou agasalho, quando necessário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Anualmente, no mês de agosto, as Empresas fornecerão ao Sindicato Profissional relação nominal de todos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as ausências de empregados durante o comparecimento destes à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação do ato judicial, até 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Serão abonadas as faltas ou as horas não trabalhadas do empregado, em decorrência da necessidade de saída para assistência médica de emergência aos filhos ou dependentes menores de 12 (doze) anos, inclusive, inválidos, ficando o empregado obrigado a entregar à empresa o atestado médico comprobatório para gozar do benefício.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisada a Empresa com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinada à comprovação posterior pelo empregado, no mesmo prazo e em ambos os casos por escrito.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo do período pago. As férias serão calculadas em função do salário mensal do empregado, acrescido, em sendo o caso, da remuneração de horas extras e adicional noturno do período aquisitivo, pela respectiva média.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 06 (seis) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena de, consoante a lei vigente, pagamento em dobro do período não concedido no prazo ora convencionado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto em lei, não poderá prestar serviço em horário extraordinário, se este coincidir com o seu horário de aulas, durante o período ou ano letivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As Empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS LICENÇAS

Fica garantida a todos os empregados a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a]** 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b]** 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c]** 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As Empresas obrigam-se a aceitar atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, caso não disponham de serviço médico próprio ou em convênio de assistência médica. No entanto, na impossibilidade de atendimento pelo médico da empresa, sobretudo nas emergências, o atestado fornecido pela Previdência Social ou por médicos conveniados com o Sindicato Laboral - convênio devidamente comprovado perante a empresa - será aceito, desde que ratificado pelo médico da empresa e a esta seja apresentado (o atestado) até um dia depois do seu fornecimento pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O ônus financeiro decorrente da avaliação psicológica anual [exame psicotécnico] exigida pela legislação vigente ficará a cargo do empregador.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente, cuja situação seja comprovada por atestado médico do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto perdurar a comprovada enfermidade

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As Empresas cumprirão fielmente todas as determinações da Lei nº. 8.213, de 24/07/91, e do Decreto Federal nº. 357, de 07/12/91, quanto ao acidente de trabalho e a garantia de emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SINDICATO SEM PREJUÍZO SALARIAL

As Empresas obrigam-se a liberar, para prestarem serviços no Sindicato da Categoria Profissional dos Vigilantes, o vigilante regularmente eleito para o cargo de Presidente e mais 04 [cinco] outros vigilantes eleitos para a direção do Sindicato Laboral [efetivos ou suplentes] durante a vigência da presente Convenção, sem prejuízo de seus salários. Dentre os seis [6] liberados, no mínimo 04 [quatro] serão de empresas diferentes e os outros dois [2], por solicitação do Sindicato Profissional, poderão ser de uma mesma empresa, desde que esta possua mais de 400 [quatrocentos] trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As Empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no artigo 545, da CLT, no percentual de 2,5% [dois e meio por cento] do salário-base, e recolherão o valor respectivo à tesouraria do Sindicato Profissional, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, acompanhado da relação dos associados. O recolhimento à Tesouraria do Sindicato Profissional, isto é, a entrega dos valores descontados, ao Sindicato Profissional, somente poderá ser feito de três formas: [a] mediante depósito bancário em conta da entidade dos trabalhadores; [b] mediante o pagamento, na sede de cada empresa, a representante do sindicato profissional devidamente autorizado; [c] através de cobrança bancária realizada por instituições financeiras autorizadas pelo Sindicato Laboral. Com o desconto, no entanto, dependerá de escrita autorização de cada empregado, dirigida à empregadora, que contenha o valor a ser descontado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Empresa que não repassar a mensalidade sindical ao Sindicato Laboral até o quinto dia útil, seja qual for a forma de pagamento [contra recibo ou depósito bancário], fica sujeita ao pagamento de multa de 3% [três por cento] sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1,5% [um e meio por cento] ao mês em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA REMESSA DE GUIAS

As Empresas encaminharão à entidade sindical profissional cópias das guias de contribuição sindical e assistencial, até o décimo dia útil após o respectivo desconto [no caso do desconto assistencial, as empresas remeterão relação discriminativa].

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de seus empregados beneficiados pela presente Convenção, 9% [nove por cento], da seguinte forma:

- [a] 3% [três por cento] em fevereiro de 2009;
- [b] 3% [três por cento] em julho de 2009;
- [c] 3% [três por cento] em novembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor descontado será depositado em favor do Sindicato Profissional na conta corrente n.º 003.314-6, da Caixa Econômica Federal, agência José de Alencar, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Referido desconto, que se destina ao desenvolvimento patrimonial do Sindicato, é obrigatório, salvo quando houver oposição individual do empregado, manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito e dirigida ao Sindicato Laboral, a contar da data de assinatura da presente Convenção. O Sindicato Profissional encaminhará o documento de oposição ao desconto às empresas, até o dia 10 de março de 2009, a fim de que não se proceda ao desconto do salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No mês do desconto assistencial não será descontada a mensalidade associativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado em assembléia da **FENAVIST FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES**, realizada em 10/06/08, será o seguinte, vinculado ao porte da empresa: quantidade de empregados existente na empresa em 31.03.2009, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF:

- [a] empresa com até 100 (cem) empregados: R\$1.000,00 (um mil reais);
- [b] empresa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- [c] empresa de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- [d] empresa de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- [e] empresa de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) empregados: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- [f] empresa de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (um mil) empregados: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- [g] empresa acima de 1.001 (um mil e um) empregados: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Cursos de Formação de Vigilantes pagarão, cada um quatro (4) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa que desenvolver somente a atividade de transporte de valores pagará quatro (4) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor de cada contribuição acima indicada poderá se dividido em quatro parcelas iguais, para obrigatório pagamento nas seguintes datas: primeira parcela em 30.08.2009; segunda parcela, em 30.09.2009; terceira parcela, em 30.10.2009 e a quarta, em 30.11.2009.

PARÁGRAFO QUARTO. O não recolhimento da Contribuição Confederativa da presente cláusula, nos prazos fixados, implicará na incidência de multa de 2% [dois por cento acrescido de 5% a cada mês subsequente, além de juros de mora de 1% ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical, emitido pelas instituições convenientes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT, de acordo e nos termos das Cláusulas que as prevêem.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Para melhor relacionamento entre categorias pactuantes, cria-se uma Comissão Paritária, de fiscalização e trabalho entre as partes, composta de 06 (seis) Membros, sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato da categoria Profissional dos Vigilantes e 03 (três) indicados pelo Sindicato Patronal, comissão esta que atuará sempre através de indicação de seus membros pelos Sindicatos interessados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas Empresas quando solicitada pelo empregado ou dependente, nos seguintes prazos:

a] 05 (cinco) dias úteis quando para fins de auxílio-doença e, em caso de óbito, para fins de pensão por morte;

b] 15 (quinze) dias úteis para o caso de aposentadoria.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no efetivo exercício de suas funções e em defesa do legítimo interesse da Empresa, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação civil ou criminal, assistência que será prestada até o final do respectivo processo judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

São beneficiários da presente Convenção Coletiva todos os empregados das Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação, Segurança Pessoal, Cenófilos, Similares e Afins do Estado do Ceará, em atividade em 1º de janeiro de 2009 e aqueles que vierem a ser contratados por empresas que se constituírem ou se instalarem, na base territorial, após essa data, ressalvadas, porém as categorias diferenciadas previstas em lei, a que não se aplicam as normas da presente Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange o período de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, surtindo eficácia legal 03 (três) dias após o seu depósito junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ceará) para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas no valor de 82,53% (oitenta e dois vírgula cinquenta e três por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 15% [quinze por cento] sobre o valor do primeiro piso salarial, em favor do empregado prejudicado.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 54 (cinquenta e quatro) cláusulas, tudo

para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

Fortaleza (Ce), 19 de Janeiro de 2009.

GERALDO DA SILVA CUNHA
Presidente
SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE
SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E
AFINS CE

URUBATAN ESTEVAM ROMERO
Presidente
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO
ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIA 2009

TABELA SALARIAL 2009 - Índice 9,09% para os pisos e 9,44% para o vale refeição

VIGILANTE DE POSTO		VIGILANTE BANCO CENTRAL	
SALARIO	R\$ 672,00	SALARIO	R\$ 960,00
FÉRIAS MAIS 1/3	R\$ 896,00	FÉRIAS MAIS 1/3	R\$ 1.280,00
HORA EXTRA 50%	R\$ 4,58	HORA EXTRA 50%	R\$ 6,28
HORA EXTRA 100%	R\$ 6,11	HORA EXTRA 100%	R\$ 8,37
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,61	ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,85
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 4,89	ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 6,65
VALE REFEIÇÃO	R\$ 5,80	VALE REFEIÇÃO	R\$ 7,88
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 16,80	MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 23,16

VIGILANTE CONDOMÍNIO		VIGILANTE ESCOLTA ARMADA	
SALARIO	R\$ 504,00	SALARIO	R\$ 900,00
FÉRIAS MAIS 1/3	R\$ 671,98	FÉRIAS MAIS 1/3	R\$ 1.200,00
HORA EXTRA 50%	R\$ 3,44	HORA EXTRA 50%	R\$ 6,00
HORA EXTRA 100%	R\$ 4,58	HORA EXTRA 100%	R\$ 8,00
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,46	ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,80
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 3,66	ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 6,40
VALE REFEIÇÃO	R\$ 5,80	VALE REFEIÇÃO	R\$ 10,00
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 12,60	MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 22,00

NSV, CORPVS, BRINK'S

VIGILANTE FIEL/MOTORISTA	SEGURANÇA PESSOAL SPP
---------------------------------	------------------------------

SALARIO	R\$ 852,90	SALARIO	R\$ 1.008,00
FÉRIAS MAIS 1/3	R\$ 1.137,20	FÉRIAS MAIS 1/3	R\$ 1.343,98
HORA EXTRA 50%	R\$ 5,81	HORA EXTRA 50%	R\$ 6,87
HORA EXTRA 100%	R\$ 7,75	HORA EXTRA 100%	R\$ 9,16
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,77	ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,92
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 6,20	ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 7,33
VALE REFEIÇÃO	R\$ 5,80	VALE REFEIÇÃO	R\$ 5,80
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 21,32	MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 25,20

VIGILANTE COMBATENTE	
SALARIO	R\$ 809,93
FÉRIAS MAIS 1/3	R\$ 1.080,33
HORA EXTRA 50%	R\$ 5,52
HORA EXTRA 100%	R\$ 7,36
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,74
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 5,92
VALE REFEIÇÃO	R\$ 5,80
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 20,26

OBS.1: O Valor das Férias esta calculado sem as médias de horas extras e adiconais noturno

OBS.2: Ficou acordado entre os Sindicatos que será viabilizado plano de saúde para novos contratos e nas licitações.

VIGILANTE TRANSFORTE

VIGILANTE DE POSTO	
SALARIO	R\$ 675,24
FÉRIAS MAIS 1/3	R\$ 900,32
HORA EXTRA 50%	R\$ 4,60
HORA EXTRA 100%	R\$ 6,14
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,61
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 4,91
VALE REFEIÇÃO	R\$ 8,32
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 16,88

VIGILANTE FIEL	
SALARIO	R\$ 874,24
FÉRIAS MAIS 1/3	R\$ 1.165,64
HORA EXTRA 50%	R\$ 5,96
HORA EXTRA 100%	R\$ 7,95
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,79
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$ 6,36
VALE REFEIÇÃO	R\$ 8,32
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 21,85

VIGILANTE MOTORISTA	
SALARIO	R\$ 872,44
FÉRIAS MAIS 1/3	R\$ 1.163,24
HORA EXTRA 50%	R\$ 5,95
HORA EXTRA 100%	R\$ 7,93
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$ 0,79

ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$	6,34
VALE REFEIÇÃO	R\$	8,32
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	21,81

VIGILANTE ESCOLTEIRO		
SALARIO	R\$	840,31
FÉRIAS MAIS 1/3	R\$	1.120,40
HORA EXTRA 50%	R\$	5,73
HORA EXTRA 100%	R\$	7,64
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$	0,76
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$	6,11
VALE REFEIÇÃO	R\$	8,32
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	21,00

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .